



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

LEI N.º 1767/2015.

Dispõe sobre o programa municipal de empreendedorismo para geração de riquezas e igualdade social, Programa “Empreender Você”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o programa municipal de empreendedorismo para geração de riquezas e igualdade social, Programa “Empreender Você”, que fica instituído com fundamento no art. 179 da Constituição Federal de 1988 e no art. 181, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de promover o fortalecimento do empreendedorismo local, através soluções inovadoras voltadas para a consolidação de uma economia que funcione de maneira articulada e em rede colaborativa, com enfoque na cidadania.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aquelas definidas na Lei Complementar Federal n.º 123/06.

§2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 2º. O programa municipal de empreendedorismo para geração de riquezas e igualdade social, Programa “Empreender Você”, será executado através das seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – Dispensar aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações;

II – Promoção de ações de incentivo ao empreendedorismo junto as unidades da rede municipal de ensino, podendo celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação para tal finalidade;

III – Contração de bens e serviços necessários à capacitação e ao auxílio a novos empreendimentos ou microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte já estabelecidas no município;

IV – Centralização de todas as rotinas administrativas relacionadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em departamento próprio da administração, capaz de prestar informações e orientações que se fizerem necessárias, simplificando-se procedimentos;

V – Utilização de eventos públicos realizados diretamente pelo município para incentivo de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – Divulgação do comércio local em ações promocionais de incentivo ao turismo por meio de orientações ao turista acerca dos estabelecimentos existentes no município e sua localização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

VII – A realização de promoções, concursos ou festivais com o objetivo de divulgar o comércio local, especialmente a música, o artesanato, a culinária, a agricultura familiar e outros estabelecimentos que comercializem produtos típicos de nossa região ou relacionados à cultura local;

Art. 3º. O município deverá dispensar tratamento jurídico diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 181, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal:

I – Nas hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 1560/2010;

II – Na orientação de pessoas que pretendem empreender no município;

III – Na simplificação de rotinas e procedimentos perante o poder público municipal;

IV – Na realização de compras públicas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06;

Art. 4º. A promoção de ações de incentivo ao empreendedorismo junto as unidades da rede municipal de ensino se dará mediante as seguintes ações:

I - Celebração convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades especializadas, visando ao desenvolvimento institucional do município, para disseminação da cultura do empreendedorismo e da cooperação em todos os níveis da educação municipal e nos diversos meios de comunicação institucional;

II – Participação do município, através das escolas municipais, em feiras, seminários, congressos e eventos congêneres que tenham como tema o “empreendedorismo”;

III – Realização de feiras, concursos e outras atividades que incentivem novas ideias ou que divulguem boas práticas relacionadas ao “empreendedorismo”;

IV – A capacitação de professores e outros profissionais da educação;

V – A aquisição de bens e serviços voltados aos objetivos do Programa de que trata esta lei.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação e cada uma das escolas municipais irão promover a implantação do programa de que trata esta lei observadas as seguintes etapas:

I - Planejamento das ações: Nesta etapa serão estabelecidas metas, cronogramas de trabalho, formas de atuação nas escolas, padrões de avaliações e critérios para a seleção de escolas, professores e alunos.

II - Seminários de Sensibilização: Serão realizados seminários de sensibilização para o empreendedorismo, tendo em vista a adesão de professores das escolas selecionadas, para a proposta pedagógica do projeto.

III - Capacitação de professores: Tendo em vista a fundamentação teórica e o desenvolvimento da prática pedagógica de empreendedorismo em sala de aula, junto aos seus alunos, os professores passarão por capacitações em metodologias de formação de empreendedores que poderão ser obtidas junto ao Sistema SEBRAE ou empresa especializada;

§2º. São objetivos específicos do Programa “Empreender Você” nas unidades da rede municipal de ensino:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

- I – O Desenvolvimento de atitudes empreendedoras em alunos e profissionais da educação: iniciativa, persistência e busca de informações;
- II – A consolidação de perspectivas positivas em relação ao futuro profissional dos alunos atendidos;
- III – A identificação de oportunidades de negócios na região de Santa Bárbara-MG;
- IV – A melhoria da capacidade de expressão: perda da inibição e do medo de se expor em público, acompanhadas de mudanças na apresentação pessoal.
- V – A melhoria da autoestima;
- VI - A motivação de alunos e profissionais da educação para o trabalho em equipe
- VII - A conscientização da importância da cidadania;
- VIII - A participação e envolvimento da comunidade nas atividades da escola.
- IX – A identificação de alunos, profissionais da educação e/ou cidadãos que demonstrem facilidade de relacionamento na comunidade escolar em que vivem e que tenham potencial de transmitir conhecimentos adquiridos através do programa de que trata esta lei, selecionando-os como agentes de transformação social.

Art. 5º. A Contratação de bens e serviços necessários à capacitação e ao auxílio a novos empreendimentos ou a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte já estabelecidas no município, realizada de acordo com as normas relativas licitações e contratos, consistirá em:

- I – A celebração de convênio ou outros instrumentos de cooperação com o Sistema SEBRAE em prol dos empreendedores estabelecidos no município, para custeio de cursos, oficinas, seminários e eventos congêneres, bem como estadia, alimentação e transporte dos profissionais envolvidos;
- II – A contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em consultoria a empreendimentos, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – A aquisição de bens e materiais necessários à realização de cursos, oficinas e outros eventos congêneres.
- IV – A contratação de espaços em feiras e eventos congêneres realizados com a finalidade de fortalecer.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, inclusive por meio de parcerias com entidades locais, promoverá os levantamentos e pesquisas necessárias para fins de orientar as contratações mencionadas neste artigo.

Art. 6º. A utilização de eventos públicos realizados diretamente pelo município para incentivo de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte se dará das seguintes maneiras:

- I – Contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para o fornecimento de bens e serviços para os eventos, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10520/02 e Lei Complementar n.º 123/06;
- II – A reserva de 50% (cinquenta por cento) dos espaços destinados a instalação de barracas em eventos a microempreendedores individuais, microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

empresas de pequeno porte e de 20% (vinte por cento) dos espaços a entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município, independentemente do pagamento de qualquer valor. Os 30% (trinta por cento) restantes dos espaços destinados a instalação de barracas serão distribuídos em caráter oneroso, por meio de sorteio feito em procedimento seletivo público, conforme dispuser o regulamento.

III – A disponibilização de espaço na programação dos eventos para fins de divulgação do programa de que trata esta lei, com finalidade informativa, educativa e de orientação social;

§1º. O disposto no inciso I deste artigo se aplicará à contratação de apresentações artísticas e ao fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza;

§2º. O disposto no inciso II deste artigo será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal, sendo aplicável apenas aos eventos realizados diretamente pelo município.

§3º. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica:

I – Aos eventos terceirizados, ou seja, aqueles realizados por empresa contratada pelo município;

II – Aos eventos realizados por organizações da sociedade civil com apoio do município;

III – A Festa de Santo Antônio que tradicionalmente tem os seus espaços comerciais destinados a entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, na execução de suas ações de incentivo ao turismo, promoverá:

I – A divulgação do comércio local em ações de publicidade institucional e em informativos destinados aos turistas, com informações sobre os estabelecimentos existentes, sua localização, contatos e os serviços que oferecem;

II – A realização de eventos promoções culturais que veiculem dados sobre o comércio local;

III – A realização de concursos ou festivais de música, artesanato, culinária, agricultura familiar e relativos a outros produtos ou serviços típicos de nossa região ou relacionados à cultura local;

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a instituir e a conceder prêmios e outros benefícios aos estabelecimentos que aderirem às ações previstas neste artigo, nos termos do regulamento.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação, bem como a destinar recursos a associações comunitárias, sindicatos e outras organizações sociais para fins de cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Parágrafo único: O poder executivo também fica autorizado a participar de Consórcio Público visando a realização dos objetivos previstos nesta lei com outros entes da Federação, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1733/2014.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 29 de junho de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal